

**PORTARIA GR 27/2020**

**APROVA, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE SUFICIÊNCIA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADES EDUCAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Reitor da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, baixa a seguinte

**PORTARIA**

**Art. 1º** Fica aprovada, ad referendum do CONSEPE, a alteração do Regulamento de Avaliação de Suficiência dos cursos de graduação, modalidades educação presencial e a distância, da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2020 e revogando a Resolução CONSEPE 3/2017.

**Art. 3º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 7 de julho de 2020.

Gilberto Gonçalves Garcia  
**Reitor**

## REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE SUFICIÊNCIA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF

**Art. 1º** O presente regulamento normatiza a realização da Avaliação de Suficiência em todos os cursos de graduação, modalidade educação presencial e a distância, da Universidade São Francisco.

**Art. 2º** A Avaliação de Suficiência consiste em verificação da recuperação de conhecimentos referentes ao componente curricular de curso de graduação no qual o estudante tenha sido reprovado.

§ 1º A avaliação será realizada individualmente.

§ 2º A avaliação será sem consulta às referências bibliográficas indicadas no Plano de Ensino do respectivo componente curricular e a quaisquer anotações, cadernos, apostilas e outros materiais, a não ser quando estipulado nas instruções dispostas no instrumento de avaliação e/ou quando comunicado formalmente, pela Diretoria de Câmpus, aos estudantes inscritos na Avaliação de Suficiência.

**Art. 3º** A Avaliação de Suficiência tem por objetivos:

- I. oferecer dispositivo complementar de avaliação da aprendizagem ao estudante que não tenha alcançado os objetivos fixados para alguns componentes curriculares no tempo de duração dos mesmos;
- II. incentivar a autonomia acadêmica e intelectual no que se refere à gestão da vida escolar;
- III. propiciar ao estudante a oportunidade de desenvolver mecanismos para superação de dificuldades encontradas em um componente curricular cursado;
- IV. flexibilizar a continuidade dos estudos ao estudante que obteve reprovação em componentes curriculares passíveis de avaliação de suficiência.

**Art. 4º** Serão passíveis de Avaliação de Suficiência os componentes curriculares regulares e eletivos dos cursos de graduação pertencentes aos currículos em vigor, em extinção e/ou extintos.

**Parágrafo único.** O Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC é responsável pela aprovação da relação de componentes curriculares insuscetíveis de suficiência.

**Art. 5º** Poderá participar da Avaliação de Suficiência em componente curricular o estudante que preencher as seguintes condições:

- I. haver cursado componente curricular ou equivalente passível de Avaliação de Suficiência e nele ter sido reprovado;
- II. estar regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade São Francisco.

**Art. 6º** A Avaliação de Suficiência será realizada em cada semestre letivo, conforme Edital da Direção de Câmpus publicado no site da Universidade São Francisco.

**§ 1º** O edital fixará datas, prazos, procedimentos e locais para realização da Avaliação de Suficiência no semestre a que se referir.

**§ 2º** Para cada componente curricular, a avaliação requerida será elaborada por professor designado pela Direção de Câmpus.

**§ 3º** A Avaliação de Suficiência versará sobre conteúdos relativos à ementa do respectivo componente curricular.

**Art. 7º** Para submeter-se à Avaliação de Suficiência, o estudante deverá realizar solicitação mediante requerimento, conforme critérios estabelecidos em edital.

**§ 1º** A solicitação de avaliação por componente curricular compreenderá o pagamento de taxa prevista em edital.

**§ 2º** O estudante poderá submeter-se a até duas provas por data de avaliação.

**§ 3º** O estudante não poderá submeter-se à avaliação em componente curricular no qual esteja matriculado no período.

**Art. 8º** Não haverá segunda chamada nem devolução de taxa de solicitação para o estudante que se ausentar da avaliação ou nela tiver sido reprovado, salvo casos amparados em lei.

**Art. 9º** Será anulada a prova de estudante que, durante a realização da mesma, utilizar meios de comunicação ou qualquer forma de consulta não prevista no próprio instrumento de avaliação, no campo de instruções e/ou que não tenha sido formalmente divulgada pela Direção de Câmpus.

**Art. 10.** A correção da Avaliação de Suficiência e respectiva atribuição de notas serão realizadas pelo mesmo docente que formulou o instrumento avaliativo.

**Art. 11.** O resultado da Avaliação de Suficiência será publicado no ambiente virtual restrito ao estudante no prazo de até 14 dias, contados a partir de sua aplicação.

**Art. 12.** Será permitida uma única e irreversível revisão da correção e atribuição de nota, podendo ser solicitada vista do instrumento de avaliação.

§ 1º O estudante interessado poderá requerer revisão de sua avaliação no período de 3 dias, contados a partir da publicação dos resultados.

§ 2º A revisão deverá ser realizada pelo mesmo professor que a corrigiu ou, na sua ausência ou impossibilidade de efetuar a revisão por motivo de força maior, por um docente do mesmo componente curricular ou área de conhecimento, devidamente designado pela Direção de Câmpus.

**Art. 13.** Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis pontos), em escala de zero a dez, admitida a fração decimal de 0,1 ponto.

§ 1º A aprovação será registrada no Histórico Escolar e dispensará o estudante de cursar o componente curricular em regime de dependência.

§ 2º Em caso de aprovação, a nota obtida substituirá a anterior.

§ 3º O resultado obtido não dará o direito a qualquer modificação do Plano de Estudos em vigor no período.

**Art. 14.** Casos omissos serão dirimidos pela Direção de Câmpus, ouvida a Coordenação de Curso.